# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PONTAL

Conforme Lei Municipal nº. 2.873, de 07 de dezembro de 2.016

www.pontal.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Decretos ..... 2
Portarias ..... 3
***Licitações e Contratos*** ..... 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões ..... 4
Atas de registro de preço ..... 6
Apostilamentos ..... 15
***Outros Atos*** ..... 17


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pontal, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pontal poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pontal.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pontal**
CNPJ 45.352.267/0001-86
Rua Guilherme Silva, nº 337
Telefone: (16) 3953-9999
Site: www.pontal.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

**Câmara Municipal de Pontal**
CNPJ 48.030.589/0001-05
Rua Macir Ramazini, nº 1.239
Telefone: (16) 3953-2616
Site: www.camarapontal.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pontal garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pontal.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pontal

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

**Gabinete do Prefeito**
Rua Guilherme Silva, n. 337 – Centro
CEP 14.180-000 – Pontal/SP
Telefone (16) 3953-9999


**DECRETO N°. 046, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.026.**

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DESTINADA A PROCESSAR E JULGAR CHAMAMENTOS PÚBLICOS REALIZADOS COM FULCRO NA LEI FEDERAL Nº. 13.019/2.014.**

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**, Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica constituída a Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos realizados com fulcro na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2.014, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria de Desenvolvimento Urbano, com seguinte composição:

I- Amanda Belini, Escriturária;
II- Danilo Augusto dos Santos, Assessor Técnico de Gabinete;
III- Guilherme da Silva Bassi, Agente Comunitário de Saúde; e
IV- Nathália Muniz de Faria, Agente Comunitário de Saúde.

**Art. 2º.** A Comissão de que trata este Decreto tem por competência atuar nos chamamentos públicos que visem à celebração de parcerias com o Município, objetivando a execução de programas de interesse público no âmbito das respectivas Secretarias constantes no caput do artigo 1º.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 028 de 14 de maio de 2026.

**MUNICÍPIO DE PONTAL**
Em 01 de setembro de 2.026

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA**
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL


**Secretaria de Gabinete**
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**PORTARIA N.º 144/2.026**

EXONERA FUNCIONÁRIO(A) CONCURSADO(A) QUE ESPECIFICA.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA,** Prefeito Municipal de Pontal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

**RESOLVE:**

**Artigo 1º EXONERAR, a pedido**, (a) servidor (a) municipal abaixo identificado:

Nome: DIEGO VIRGÍLIO DE SOUZA;
CPF. n.º: 364.682.338-01;
Cargo: GUARDA CIVIL MUNICIPAL – 3ª CLASSE;
Provimento: Concursado;
A partir de: 03/09/2026.

**Artigo 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE PONTAL
Em 03 de setembro de 2026.

**JOSÉ CARLOS NEVES SILVA.**
PREFEITO MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE:
Na Imprensa Oficial do Município de Pontal.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 Pontal SP Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2.025**
**INEXIGIBILIDADE Nº 06/2.025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2.025**

**PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTAL E A EMPRESA JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA., PARA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA E REAJUSTE DO VALOR CONTRATUAL.**

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede na Rua Guilherme Silva, nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**, brasileira, casada, Secretaria Municipal de Desenvolvimento (interino), portador do RG n°40.339.558-6, inscrito no CPF n°356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.582.479/0001-23, sediada na Avenida Peter Henry Rolfs, nº 305, Centro, Viçosa/MG, neste ato representada por **IGOR GUADALUPE COELHO**, Sócio-Administrador, portador do RG nº MG-12.121.079 e do CPF nº 058.131.116-70, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO** ao Contrato Administrativo nº 333/2.025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** As partes celebraram no dia 20 de agosto de 2.025 o contrato n°333/2.025, com o objetivo de contratação de serviços comuns de Contratação de licença de uso de plataforma de inteligencia e acompanhamento permanente da gestão do SUAS em plataforma web e móbile, contemplando formação continuada e conexão entre profissionais do SUAS, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, tendo a sua vigência final em 19 de agosto de 2.026.

**1.2.** O presente Termo de Aditamento tem por objeto:

I – a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 333/2.025 por mais 12 (doze) meses; e

II – o reajuste do valor da licença de uso da plataforma pelo índice IPCA acumulado de **4,64%** (quatro inteiros e sessenta e quatro centésimos por cento).

**1.3.** Permanecem inalteradas as especificações, condições de execução e demais obrigações relativas à contratação de licença de uso de plataforma de inteligência e acompanhamento permanente da gestão do SUAS em plataforma web e mobile, contemplando formação continuada e conexão entre profissionais do SUAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA**

**2.1.** Fica prorrogada a vigência do Contrato Administrativo nº 333/2.025 por 12 (doze) meses, compreendendo o período de **20 de agosto de 2.026 a 19 de agosto de 2.027**, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2.021 e da Cláusula Segunda do instrumento originário.

**2.2.** A continuidade contratual fica condicionada à manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, à regular execução do objeto e à disponibilidade orçamentária e financeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO VALOR**

**3.1.** Em razão da aplicação do IPCA, conforme nova proposta apresentada pela empresa, o valor mensal da licença de uso da plataforma passa de **R$ 3.962,25** (três mil, novecentos e sessenta e dois reais e vinte e cinco centavos) para **R$ 4.119,27** (quatro mil, cento cento e dezenove reais e vinte e sete centavos).

**3.2.** O valor estimado para o novo período de 12 (doze) meses passa de **R$ 47.547,00** (quarenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais) para **R$ 49.431,24** (quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos), representando acréscimo nominal de **R$ 2.206,18** (dois mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos).

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR |
|---|---|---|

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123

Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUC SOCIAIS LTDA:08582479000123

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 Pontal SP Brasil
Telefone: (16) 3953-9999

| | | |
|---|---|---|
| 3 | Uso do software por 12 meses | R$49.431,24/Anual ou R$4.119,27/Mês |
| **TOTAL (Licença Anual): R$49.431,24** | | |

**3.3.** Para fins de faturamento mensal, eventual diferença de centavos decorrente do arredondamento será compensada na última parcela do período, de modo que o valor global não ultrapasse **R$ 49.431,24 (quarenta e nove mil quatrocentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** As despesas decorrentes deste Termo de Aditamento correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Fundo Municipal de Assistência Social, indicadas nos autos do Processo Administrativo nº 113/2.025, e, quanto ao exercício subsequente, por conta das dotações consignadas no orçamento respectivo.

**NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA N°1192**
Ficha n°.341 Processo n°.
Unidade: 010800 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional: 08.244.0009.0150.0000 GESTÃO DO SUAS-IGD SUAS
Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Código de Aplicação: 500 050 Fonte Recurso: 0 0500

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

**5.1.** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 333/2.025 que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**6.1.** O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no sítio oficial do Município, nos termos dos artigos 91 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

**Pontal, 31 de julho de 2.026.**

**RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ORDENADORA DE DESPESAS**

JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123
Assinado de forma digital por JUNGLE CONSULTORIA E SOLUCOES SOCIAIS LTDA:08582479000123

**JUNGLE CONSULTORIA E SOLUÇÕES SOCIAIS LTDA.**
**IGOR GUADALUPE COELHO**
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**
**1.Nome:** Fabiana Luana Fabucci
**Documento:** 418.691.968-21
**2.Nome:** Jonaira Ap. de Oliveira
**Documento:** 277.917.288-69.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 - Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3663-3699


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**
**PREGÃO ELETRONICO N° 24/2.026**
(Processo Administrativo n°. 53/2.026)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 141/2.2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL**, com sede à Rua Guilherme Silva, n. 337, Centro, CEP 14.180-000, Pontal/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.352.267/0001-86, neste ato representada por **SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**, brasileira, casada, secretária municipal de ensino portadora do RG n° 12.852.569-1, inscrita no CPF n° 036.761.548-78, residente e domiciliada na Rua Vitório Bazan 420, no bairro Jardim Contemporâneo, na cidade de Pontal/SP, CEP 14.180-000, **HUMBERTO DA SILVA**, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador do RG n° 19.168.713-3, inscrito no CPF: 138.636.608-03, residente e domiciliado na Rua José Russo 90, no bairro Residencial Maria Joana dos Reis, nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000 , **RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI** brasileira, casada, Secretaria Municipal de Desenvolvimento (interino), portador do RG n°40.339.558-6, inscrito no CPF n°356.655.028-04, residente e domiciliado na Rua Doutor Geraldo Murad Carneiro 236, no bairro Vila Regina nesta cidade e comarca de Pontal, estado de São Paulo, CEP: 14.180-000, **LIVIA MARIA MACIEL E MOURA**, brasileira, advogada, Secretária Geral de Governo, portadora do RG n° 21.878.822-8, e do CPF n° 278.265.818-26, residente e domiciliada na Rua Ignacio Ferrero, 100, Apto 41, Jd Botânico, Ribeirão Preto/SP, CEP 14021-560, e a empresa **ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SIMÃO-ME**, inscrita no CNPJ n. 15.317.370/0001-24, sediada na Rua Fauzi Kassim,1636, Sala 2, Centro - Pereira Barreto/SP, representada por André Luiz Oliveira Simão, Proprietário, portador do RG n. 24.634.104-X, e do CPF n. 032.588.242-82, residente e domiciliado na Rua Fauzi Kassim,1636, Sala 2, Centro - Pereira Barreto/SP, telefone e e-mail para contato (18)98114-8900, andresimao27@hotmail.com considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº. 24/2.026, processo administrativo n.º 53/2.026, RESOLVE registrar os preços da(s)empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s)quantidade(s)cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparo, manutenções, pequenas reformas e melhorias em próprios municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Pontal, com o fornecimento integral de: insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos mesmos especificado(s) no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.2. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| ITEM | OBJETO | MEDIDA | QUANT | VALOR MÁXIMO | VALOR MAX. COM DESCONTO |
|---|---|---|---|---|---|
| | Contratação de empresa especializada para execução de serviços de reparo, manutenções, pequenas reformas e melhorias em próprios municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Pontal, com o fornecimento integral de: insumos, materiais, ferramentas, equipamentos e mão-de-obra necessários para a execução dos | **MAIOR DESCONTO** | **24,99%** | **R$900.000,00** | **R$675.090,00** |

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953.9999




| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | mesmos. conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. | | | | |
| | | | | TOTAL | R$ 675.090,00 |

**VALOR TOTAL DA ATA DE RESGISTRO DE PREÇO: R$ 675.090,00 (seiscentos e setenta e cinco mil e noventa reais)**

**ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

3.1. Os órgãos gerenciadores serão a Secretaria Municipal de Ensino, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e a Secretaria Geral de Governo.

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

**4.2. Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

**VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura da ata de registro de preços, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 332 - Centro
14190-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone (16) 3903-9999


5.6. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.9. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.10. Mantiverem sua proposta original.

5.11.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.12. O registro a que se refere o item 5.4.2tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.13. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.14. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.14.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital.e

5.14.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.

5.15. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.16. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 387 - Centro
14540-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3903-9909


nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.17. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.18. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.19. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.20. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.21. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação,com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.22. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.23. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14540-000 - Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

6.4. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.6. No caso da repactuação,poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos eàs entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.8. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3663-9999


obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.11. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.12 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.4. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.5. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.6. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.7. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, TU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14530-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone (16) 3953-9999


8.8. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.9. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

**CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.2. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.3. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.4. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.8. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.9. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.10. Por razão de interesse público;

9.11. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 347 – Centro
14190-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


9.12. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

**DAS PENALIDADES**

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.3. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.4. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2. Para a Fiscalização Técnica desta Ata, ficam designadas pelos Órgãos Gerenciadores Sra. **Fernanda Marcolino** Telefone: (16) 3953-1742 e-mail: saude@pontal.sp.gov.br; **Patricia Pereira da Silva** Telefone: (16) 3953-1313 e-mail: social@pontal.sp.gov.br; **Vivian Sicchieri** Telefone: (16) 3953-3694 e-mail: ensino@pontal.sp.gov.br; **Danila Isidoro** Telefone: (16) 3953-9999 e-mail: gabinete@pontal.sp.gov.br; e pela Detentora da **Ata** André Luiz Oliveira Simão, Proprietário, contato: (18)98114-8900, andresimao27@hotmail.com a troca de correspondências entre as partes deverá ser feita utilizando-se os endereços constantes nesta ata.

11.3. Para atuação como Gestora desta Ata, fica designada a Srª. **Lorena Marceli de Souza**, Telefone: (16) 3953-9999, e-mail: gestaodecontratos@pontal.sp.gov.br, conforme Portaria n. 206, de 12 de julho de 2.023.

11.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO

Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 - Centro
14180-000 – Pontal/SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9939

Pontal, 03 de julho de 2026

**HUMBERTO DA SILVA**
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**
**ORDENADOR DE DESPESA**

**RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**
**ORDENADOR DE DESPESA**

p/ Vanessa Kelly A. Souza
**SHIRLEY APARECIDA PEDRO BERCHAN**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ENSINO**
**ORDENADORA DE DESPESA**

**LIVIA MARIA MACIEL E MOURA**
**SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO**
**ORDENADORA DE DESPESAS**

ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO:15317370000124

Assinado digitalmente por ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO:15317370000124
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PJ A1, OU=Videoconferencia, OU=25341524000177, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ANDRE LUIZ DE OLIVEIRA SIMAO:15317370000124
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.06 12:08:21-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.4.0

**ANDRÉ LUIZ DE OLIVEIRA SIMÃO-ME**
**ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA SIMÃO**
**PROPRIETÁRIO**
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1. Nome: Fabiana Luana Laluce
   Documento: 418.691.968-21
2. Nome: Janaina Ap. de Oliveira
   Documento: 277.917.288-69

Página 9 | 9

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP – Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2026**
**AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 137/2024**
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 40/2024**

O **MUNICÍPIO DE PONTAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 45.352.267/0001-86, com sede à Rua Guilherme Silva nº 337, Centro, Pontal/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolve proceder ao presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato Administrativo nº 07/2025, celebrado com a **FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" – VUNESP**, inscrita no CNPJ nº 51.962.678/0001-96, cujo objeto consiste na execução de concurso público para provimento do cargo de Controlador Interno do Município de Pontal, mediante as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO APOSTILAMENTO**

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto registrar a adequação do valor contratual em decorrência da apuração definitiva do número de candidatos inscritos no concurso público, nos termos da condição de remuneração previamente estabelecida no Contrato Administrativo nº 07/2025.

1.2. Conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Quinta do instrumento contratual, ao valor inicialmente estabelecido acresce-se a importância de **R$ 98,80 (noventa e oito reais e oitenta centavos) por candidato inscrito, pagante ou isento**, sendo o valor contratual de natureza estimativa e sujeito à apuração do quantitativo efetivamente inscrito.

1.3. Após a homologação do concurso público e a consolidação do número definitivo de inscrições, verificou-se a necessidade de complementação do valor inicialmente empenhado no montante de **R$ 3.754,40 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**, correspondente a **38 (trinta e oito) candidatos**, calculados à razão de R$ 98,80 por inscrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1. Em razão da apuração prevista na cláusula anterior, fica reconhecido, para fins de execução orçamentária, financeira, liquidação e pagamento, o acréscimo de **R$ 3.754,40 (três mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)** ao montante anteriormente empenhado.

2.2. O presente registro não constitui alteração das condições originalmente pactuadas, tampouco modificação do preço unitário contratado, tratando-se exclusivamente da concretização de condição remuneratória já expressamente prevista no instrumento contratual, em função do quantitativo efetivamente verificado na execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. As despesas decorrentes do presente apostilamento correrão por conta de dotação orçamentária própria, mediante complementação do empenho correspondente, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.

| | | |
|---|---|---|
| **NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA** | | **Nº. 1337** |
| Ficha nº. 44 | Processo nº. | |
| Unidade: | 010202 | ADMINISTRAÇÃO GERAL |
| Funcional: | 04.122.0008.0032.0000 | MANUT DA ADM GERAL |
| Cat. Econ.: | 3.3.90.39.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS |
| Código de Aplic.: | 110 000 | Fonte Recurso: 0 0100 |

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


Departamento de Licitações
Rua Guilherme Silva, 337 – Centro
14180-000 – Pontal-SP - Brasil
Telefone: (16) 3953-9999


**CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

4.1. O presente apostilamento fundamenta-se no **art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como na Cláusula Décima Quinta, item 15.4, do Contrato Administrativo nº 07/2025, por se tratar de registro que não caracteriza alteração das condições contratuais originalmente estabelecidas.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Administrativo nº 07/2025 que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente instrumento.

Pontal/SP, 16 de julho de 2.026.

**NAYANNE KELLY ALVES SOUZA**
**SECRETÁRIA GERAL DE GOVERNO**
**CONTRATANTE**

PREFEITURA DE PONTAL
PONTAL, EU AMO, EU CUIDO


**Secretaria da Cultura**
Rua Macir Ramazini, n. 609, Adelia Maria Fonseca
CEP: 14.180-000 – Pontal/SP


### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2026

Edital de Chamamento Público nº 004/2026 — SECULT/PONTAL-SP
EIXO 4 — "Natal Luz: decoração, iluminação, programação cultural natalina e valorização dos espaços públicos"

### RESULTADO PRELIMINAR DA FASE DE ANÁLISE DE PROPOSTAS:

A Prefeitura Municipal de Pontal/SP torna público o RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE SELEÇÃO. A partir da publicação abre-se o prazo de 3 dias úteis para os interessados protocolarem recursos em relação ao resultado preliminar. Os recursos deverão ser protocolados diretamente na Secretaria Municipal de Cultura, sita a Rua Guilherme Silva, nº 337 (Centro), horário de atendimento ao público de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h30 e das 13h às 17h.

| | |
|---|---|
| **Proposta avaliada** | Plano de Trabalho — "Natal Luz Pontal — Encantos que iluminam" |
| **Proponente (OSC)** | Associação de Desenvolvimento Social e Cidadania — APAM (CNPJ 50.421.981/0001-19) |
| **Instrumento** | Termo de Execução Cultural (TEC) — Lei Federal nº 14.903/2024 |
| **Resultado** | **Selecionado** com a pontuação de **76 (setenta e seis) pontos**, nos termos do item 11.3 do edital de chamamento público n° 003/2026. Recomenda-se o prosseguimento do feito para as fases de habilitação e de celebração do Termo de Execução Cultural. |

COMISSÃO DE SELEÇÃO
Pontal, 04 de Setembro de 2026

RAFAELA BARROS PEREIRA DE POLI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA DE PONTAL/SP - INTERINA